E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.163.584-6 DATA: 16/12/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 787/2026 APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IRATI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: *Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial às normas de acessibilidade; à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; aos docentes com habilitação específica para a coordenação do referido curso e para o componente curricular de Sociologia e às providências para a construção da quadra poliesportiva.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Centro localiza-se à Rua Trajano Gracia, n.º 273, Centro, município de Irati. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5773/2023, de 23/08/2023, com

base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 180/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 27/08/2027. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 2896/2017, de 06/07/2017, pelo prazo de 10 anos, de 27/08/2017 a 27/08/2027.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5773/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 6853/2024, de 23/10/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 197/2024, de 16/10/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> [...]
>
> **Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.
>
> [...]
>
> **§ 5º** É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.163.584-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 3 de dez. de 2026
Licença Sanitária: Vigente até: 27 de jan. de 2027

Biblioteca
Acervo Adequado
Ambiente específico, com boa ventilação e iluminação. Possui estantes em aço, um computador, uma impressora e um ventilador. O acervo bibliográfico se encontra atualizado e atende a demanda de alunos da instituição. Na biblioteca são realizados estudos; pesquisas; empréstimos de livros aos professores, alunos e demais pessoas da comunidade e organização de caixas para leitura em sala de aula. A instituição realiza exposição da literatura indígena e africana na Semana Cultural e criação de varal de cordel.

Laboratório de Ciências
Laboratório de Química, Física e Biologia
Ambiente adaptado possui uma bancada de granito com sistema de gás e bico de Bunsen, chuveiro lava-olhos, lavatório e armário para a guarda de materiais e equipamentos. Possui materiais e equipamentos adequados para a realização de experimentos. Neste ambiente a Ciência é Aplicada ao Cotidiano, as experiências nos laboratórios de Ciências da Natureza priorizam a Metodologia Científica Investigativa. Na Biologia o foco está em experiências de microbiologia e botânica aplicadas à saúde e ao meio ambiente. Na Física e Química há a realização de experimentos que explicam fenômenos do dia a dia (como eletricidade residencial, reações químicas em alimentos e mecânica básica), utilizando materiais de baixo custo em conjunto com equipamentos de precisão. Neste laboratório os encaminhamentos metodológicos partem de situações-problema reais. Assim, os saberes dos educandos são confrontados com o rigor científico, resultando em uma aprendizagem que é, ao mesmo tempo, técnica e contextualizada.

Laboratório de Informática
Ambiente específico, bem iluminado e arejado. Possui seis netbooks, vinte e quatro computadores e quatro ventiladores. Este ambiente funciona como um espaço de Inclusão e Fluência Digital, mais do que um espaço para digitação, o laboratório de informática é utilizado como um Centro de Pesquisa e Criação. Na EJA, as experiências inovadoras focam na superação do hiato digital, onde o aluno aprende a utilizar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), ferramentas de produtividade e recursos de IA para otimizar seus estudos. O uso do laboratório é flexível, servindo tanto para aulas síncronas quanto para o suporte individualizado da tutoria aos alunos com dificuldades de conectividade.

Quadra Poliesportiva
Não possui quadra poliesportiva.

> **Acessibilidade:** Sim Obs: a Instituição de Ensino possui acessibilidade para o térreo, **mas não possui para o primeiro andar**. Possui banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais.

Do laudo da Especialista em EaD, licenciada em Letras – Português/Inglês, com Especialização em Tecnologias em Educação, cabe observar, fl. 295:

> Diante do exposto, concluo que Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, está apto, sendo assim sou favorável a concessão da Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 08/05/2026, informou o que segue:

> [...]
> O presente protocolado trata da solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, ofertado em caráter de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati - Ensino Fundamental e Médio, localizado no município e NRE de Irati. O referido curso possui Reconhecimento vigente no período de 01/07/2023 a 30/06/2026, concedido por meio da Resolução n° 6853/2024 DOE 01/11/2024. Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais do Ensino Médio, ofertado em caráter de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma a distância, referentes aos períodos de 2023/2 a 2025/2, encontram-se devidamente armazenados e validados no sistema SEREWEB.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém o docente indicado para o componente curricular de Sociologia, é licenciado em História e não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 270 e 272.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à fl. 288.

O Certificado de Conformidade possui validade até 03/12/2026 e a Licença Sanitária até 27/01/2027.

Quanto ao atendimento das normas de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

> Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita em protocolado específico para a apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

> [...]
> Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.
> [...]
>
> Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede

> pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.
> [...]
> Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**
> [...]
> Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico,** e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 5773/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 27/08/2027	N.º 6853/2024, de 23/10/2024 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso e docente para o componente curricular de Sociologia;

c) construir a quadra poliesportiva para o desenvolvimento das atividades práticas do componente curricular de Educação Física;

d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP